



## **INFORMATIVO N. 001 de 26 de fevereiro de 2021**

O **CAPRI IATE CLUBE (CIC)**, neste ato representado por seu Comodoro, **CESAR BERBETZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**CONSIDERANDO** da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do **CORONAVIRUS (COVID-19)**, que ensejou decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto n. 6/2020), com estabelecimento de diversas medidas para contenção da disseminação do vírus, dentre os quais, o isolamento social e quarentena (Lei 13.979/2020);

**CONSIDERANDO** o decreto recentemente editado pelo Governo de Santa Catarina (Decreto n. 1.172 de 26 de fevereiro de 2021), impondo novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** as orientações fornecidas pela **Sargenta Ana**, do **27º (Vigésimo Sétimo) Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC – São Francisco do Sul/SC)**, por meio de contato telefônico em 26/02/2021, no período da manhã;

**CONSIDERANDO** a fiscalização e poderes atribuídos pelo Decreto Estadual n. 1.172 de 26 de fevereiro de 2021 à PM/SC e outros órgãos vinculados à administração pública para fazer cumprir as restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina durante o período de calamidade pública, com possibilidade de fechamento de estabelecimentos (comerciais ou não) que porventura descumpram as normas de isolamento determinadas, sendo que, nesta hipótese (fechamento), apenas haveria reabertura por comando judicial;

**CONSIDERANDO** a manifestação de interesse de alguns sócios em fazer uso das dependências do CIC e de suas embarcações;



**CONSIDERANDO** a necessidade de orientações e conscientização de todos (sócios, convidados, colaboradores) sobre as medidas indispensáveis para estrito cumprimento das determinações emanadas das autoridades, de modo a contribuir com o enfrentamento à pandemia, inclusive evitando as penalidades aplicáveis ao CIC em caso de descumprimento.

**INFORMA e ESTABELECE** as regras gerais que devem ser obedecidas no período da calamidade pública, à luz das restrições, nos seguintes termos:

1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual 1.172 de 26 de fevereiro de 2021, vigente ao menos até 05 de março de 2021 e seguindo as orientações da PM/SC, durante a calamidade pública e vigência das normas restritivas, o **CIC** permanecerá operando com contingente reduzido, isto é, com o máximo de 5 (cinco) funcionários trabalhando nas dependências do **Clube** simultaneamente, independentemente do número de sócios que decidir fazer uso das instalações do **Clube**, visando atender os parâmetros definidos pelas autoridades para evitar aglomeração.

2 – Segundo informações do **27º BPM da PM/SC**, não há proibição à movimentação e/ou utilização das embarcações particulares durante o período referenciado acima, desde que **(i)** não haja aglomerações, compreendidas pela reunião de três ou mais pessoas em um mesmo espaço; **(ii)** haja o respeito ao distanciamento mínimo interpessoal de 1,5m (um metro e meio); **(iii)** o **CIC** não receba vários sócios ingressantes em suas dependências simultaneamente, em número superior ao que a PM/SC considera ser uma aglomeração; e **(iv)** os sócios solicitem previamente, por contato telefônico e mediante autorização, o seu ingresso no **Clube**, com horário previamente definido de chegada, de modo que não se formem filas, aglomerações ou ajuntamento de pessoas.

3 – Não será permitida a aglomeração de pessoas em qualquer dependência do CIC, inclusive nos trapiches ou em embarcações atracadas nas vagas pertencentes ao Clube.



4 – Durante o procedimento de colocação da embarcação na água, somente será permitido o ingresso do sócio, sendo que eventuais passageiros/convidados deverão ingressar a bordo no trapiche em frente ao restaurante, sempre respeitado a regra de não aglomeração.

5 – O **CIC** fiscalizará, por seus funcionários, prepostos e membros estatutários, a ocorrência de aglomerações, revestindo-se dos poderes necessários para fazê-las cessar, ainda que cada sócio ou usuário das dependências do **Clube** deva agir de forma responsável, sob pena de fechamento do **CIC** e reabertura somente mediante ordem judicial.

6 – A PM/SC se deslocará ao **CIC** caso haja qualquer denúncia sobre a existência de aglomerações nas dependências do **Clube**. Logo, cada sócio e usuário das dependências do **CIC** deverá agir com bom senso, acatando estritamente as determinações do Governo do Estado, as exaradas pelos funcionários, prepostos e membros estatutários do **CIC** e as contidas neste informativo.

7 – Recomenda-se aos sócios que utilizarão suas embarcações neste período, que limitem o número de passageiros a bordo. Segundo orientação da Capitania dos Portos, manifestada em caráter informal, não serão toleradas aglomerações nas embarcações particulares de esporte e recreio, devendo ser guardada distância mínima de 1,5 a 2,0 metros entre as pessoas a bordo.

8 – O restaurante do **Clube** permanecerá fechado, independentemente da utilização das instalações do **CIC**, consoante determinação exarada pelo Governo do Estado, assim como os demais serviços que não são considerados essenciais pelos Decretos Estaduais 1.172 de 26 de fevereiro de 2021.

9 – Ficará disponível nas dependências do CIC álcool em gel e sabonete líquido para higienização.



10 – Ficam os sócios responsáveis por orientar seus dependentes, convidados, prestadores de serviços contratados e todo e qualquer terceiro sob sua responsabilidade sobre as normas constantes do presente informativo.

11 – É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, cobrindo o nariz e a boca, nas dependências do CIC.

12 – Caso não haja colaboração no sentido do cumprimento das determinações voltadas a evitar aglomerações, o CIC se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender as atividades, com objetivo de evitar eventuais sanções.

Uma vez estabelecidas as regras gerais acima transcritas e de acordo com as orientações fornecidas pelos órgãos de controle do Governo do Estado de Santa Catarina, informamos que a utilização das embarcações nas dependências do **CIC** está autorizada, desde que sejam cumpridos os requisitos ora apresentados.

O presente informativo será divulgado pela via eletrônica, *site* do Clube e por edital nas dependências do CIC.

São Francisco do Sul/SC, 26 de fevereiro de 2021.



Cesar Berbetz  
Comodoro Geral